

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Processo de Licitação Originário nº 02/2018

Dispensa de Licitação nº 08/2018

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS inscrita no CNPJ sob o nº 70.033.015/0001-98, com sede na Rua Maria Rita Franco, 290, centro, na cidade de Campos Altos/MG, neste ato representado pelo Representante Legal, **Sra. Cléia Maria da Silva**, adiante denominado **CONTRATANTE**

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG CEP 30.380-103, inscrita no CNPJ sob nº 20.513.859/0001-01, tem entre si ajustado o presente termo de aditivo de prestação de serviço, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Contrato de Adesão ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros tem por objeto a prorrogação de vigência pelo período compreendido entre **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 - É condição de eficácia do presente Termo Aditivo, sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO – O valor total do Contrato é de R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais) pagos em parcelas fixas e mensais de R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais).

3.1 - Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas, em especial a cláusula sétima, ainda que não se lhe aplica.

3.2 - O presente é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

CAMPOS ALTOS, 02 de janeiro 2018.



Câmara Municipal de Campos Altos/MG
Cléia Maria da Silva
Presidente



Associação Mineira de Municípios - AMM
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 781/ 2018

Autoriza o Poder Executivo afiliar e contribuir mensalmente com entidade de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais – Associação Mineira de Municípios - AMM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Campos Altos autorizado afiliar e a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Campos Altos junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V - Outras previstas em convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2018 o valor será de R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais).

§1º- As despesas com a afiliação AMM, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:


Dotação	
02.25.01.	Gabinete do Secretário de Governo
04.122.0003.2140.	Convênio Assoc. Min. Munic. AMM
3.3.70.41.00	Contribuições
Fonte de Recursos	1.00.00 – Recursos Ordinários

§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), 06 de fevereiro de 2018


Paulo Cezar de Almeida Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal de Campos Altos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.513.859/0001-01

Certidão nº: 141674088/2017

Expedição: 11/12/2017, às 21:44:55 .

Validade: 08/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.513.859/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/10/2017CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/01/2018

NOME: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

CNPJ/CPF: 20.513.859/0001-01

LOGRADOURO: RAJA GABAGLIA

NÚMERO: 385

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CIDADE JARDIM

CEP: 30380103

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000235039256

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20513859/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS
Nome Fantasia: A M M
Endereço: AV RAJA GABAGLIA 385 / CIDADE JARDIM / BELO HORIZONTE / MG / 30380-103

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2017 a 31/12/2017

Certificação Número: 2017120202045557412036

Informação obtida em 11/12/2017, às 21:41:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

A Associação Mineira de Municípios – AMM, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.513.859/0001-01, sediada à Av. Raja Gabaglia nº 385, Bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-103, neste ato representa de acordo com seus estatuto, DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz; que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil; que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente; que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

Belo Horizonte/MG , 02 de Junho de 2017.



Julvan Rezende Araújo Lacerda

Presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM

DECLARAÇÃO DE LICITAR

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Belo Horizonte, na Av. Raja Gabaglia nº 385, Bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo Presidente da AMM **Julvan Rezende Araújo Lacerda**, portador da Cédula de Identidade nº **MG - 10.099.894** e inscrito no CPF nº **043.481.356-73**, declara que está de acordo com todas as condições do processo de contratação, não estando impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública e que responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação..

Belo Horizonte/MG , 02 de Junho de 2017.



ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Julvan Rezende Araújo Lacerda

Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.513.859/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/11/1978
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A M M			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV RAJA GABAGLIA	NÚMERO 385	COMPLEMENTO	
CEP 30.380-103	BAIRRO/DISTRITO CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMM@AMM-MG.ORG.BR		TELEFONE (31) 2125-2424 / (31) 2125-2400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/12/2017 às 21:36:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E BASE DE FUNCIONAMENTO;

Art. 1º - A Associação Mineira de Municípios – AMM, pessoa jurídica de direito privado, de prazo de duração indeterminado, é instituição de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultural e social.

§1º - A Associação manterá absoluta neutralidade político partidária e combaterá qualquer discriminação religiosa social, ideológica e racial."

§ 2º - A associação, cujo exercício social coincide com o ano civil, rege-se pelo presente Estatuto e tem sede e foro em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia 385, Cidade Jardim, CEP. 30380-090.

§ 3º - No texto deste Estatuto a palavra Associação e a sigla AMM se equivalem para designar a Associação Mineira de Municípios.

Art. 2º - Constituem suas finalidades;

- I – propugnar pela formação, pela propagação e pela prática, no Estado e no País, de uma doutrina municipalista sadia e objetiva, que tenha em vista o bem particular dos Municípios e os interesses do Estado e da Federação, com vistas ao desenvolvimento harmonioso de toda a nação Brasileira;
- II – pugnar pela completa observância por parte dos governos estadual e federal, dos direitos dos Municípios consagrados nas respectivas Constituições e nas leis ordinárias e defender, em todas as situações e oportunidades, os seus legítimos interesses junto aos mesmos governos;
- III – cooperar com o Poder Público de âmbito municipalista, estadual e federal, e com as instituições particulares, para a melhoria das condições de vida da população do interior do Estado, através do desenvolvimento e do progresso econômico, social e técnico dos Municípios Mineiros;
- IV – pugnar pela integral aplicação dos dispositivos consubstanciados na carta de Princípios, Direitos e Reivindicações Municipais e das recomendações aprovadas nos Congressos nacionais e Estaduais de Municípios;
- V - postular administrativa e judicialmente medidas coletivas em favor dos municípios.

Art. 3º - Para a realização de seus objetivos gerais e âmbito estadual, a AMM exercerá suas atribuições diretamente ou por meio de convênios, ajustes, contratos ou acordos, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

- I – promover atividades de coordenação, orientação e integração, traçar planos e estabelecer programas visando ao fomento e desenvolvimento dos Municípios Mineiros.
- II – realizar estudos e pesquisas, coligir dados e manter serviços estatísticos e de informações sobre o municipalismo;
- III – manter atividades gráficas e editoriais visando estimular promoções educacionais e de difusão da doutrina municipalista;
- IV – promover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de pessoal ligado a administração pública municipal;
- V – fomentar o assessoramento a criação de associações microrregionais de municípios que tenham por fim a prestação de serviços e assistência técnica, auditoria, consultoria, elaboração, análise, avaliação e execução de projeto e forma cooperativa;
- VI – proporcionar, diretamente ou através das associações microrregionais, orientação quanto às fontes de crédito e outros recursos e sua conveniente utilização pelos municípios;
- VII – manter cadastro de profissionais que possam prestar serviços aos municípios;

VIII – colaborar com instituições públicas ou privadas, direta ou indiretamente relacionadas com as atividades municipalistas;

IX – participar de sociedades ou entidades cujos objetivos se identificam com os interesses dos municípios;

X – incorporar outras atribuições que, à luz da realidade municipalista e das possibilidades de atendimento, correspondam às características das linhas de ação da AMM;

XI – promover congressos estaduais para os municípios de Minas Gerais, para debater assuntos de interesse municipalista;

XII – organizar, periodicamente, encontros regionais de prefeitos e membros dos legislativos municipais, nas diferentes zonas fisiográficas do Estado para intercâmbio e discussão de temas do interesse comum.

Art. 4º - Visando o alcance de suas finalidades, a AMM congregará em seus quadros todas as Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Minas Gerais entidades municipalistas ou de atribuições afins e pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços à causa dos municípios e que tenham sinceras convicções municipalistas.

Art. 5º - A AMM, enquanto entidade catalizadora de todos os interesses dos municípios mineiros, atuará como elemento de ligação entre os municípios e o organismo público oficial do Estado e do País, em todas as questões relacionadas à execução de obras, prestação de serviços e quaisquer iniciativas que traduzam necessidades de âmbito municipais.

Art. 6º - A AMM não tem finalidade lucrativa e todos os seus rendimentos e bens serão aplicados no País, e exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A AMM terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Natos
- b) Efetivos
- c) Cooperadores
- d) Beneméritos.

Art. 8º - São Sócios Natos todos os municípios do Estado de Minas Gerais, quites com suas obrigações estatutárias, representados por seus respectivos Prefeitos.

§1º. Apenas o sócio nato tem direito a voto na Assembléia de Eleição, desde que esteja quite com todas as obrigações estatutárias;

Art. 9º. São Sócios Efetivos da AMM as seguintes associações Microrregionais de Municípios, representadas por seus respectivos Presidentes:

- I - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Circuito Das Águas – AMAG;
- II – Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto Jequitinhonha – AMAJE
- III - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto Rio Grande - AMALG;
- IV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto Paraopeba – AMALPA;
- V – Associação Dos Municípios Da Área Mineira Da Sudene – AMANS;
- VI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto Paranaíba – AMAPAR;
- VII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Do Rio Piranga – AMAPI;
- VIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto Rio Pardo – AMARP;
- IX – Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto São Francisco – AMASF;
- X - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto Sapucaí – AMASP;
- XI – Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto Rio Das Velhas – AMAV;

- XII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Baixo Jequitinhonha – AMBAJ;
- XIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Bacia Do Suaçuí – AMBAS;
- XIV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Baixo Sapucaí – AMBASP;
- XV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Baixo Vale Do Rio Grande – AMBAV;
- XVI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Centro-Oeste – AMECO;
- XVII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Rio Grande – AMEG;
- XVIII – Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Jequitinhonha – AMEJE;
- XIX - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Piracicaba – AMEPI;
- XX – Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Rio Pomba – AMERP;
- XXI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Sapucaí – AMESP;
- XXII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Rio Das Velhas – AMEV;
- XXIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Mantiqueira – AMMA;
- XXIV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Zona Da Mata – AMMAN;
- XXV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Espinhaço – AMME;
- XXVI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio São Francisco – AMMESF;
- XXVII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Noroeste De Minas – AMNOR;
- XXVIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Vertente Ocidental Do Caparaó – AMOC;
- XXIX - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Baixa Mogiana – AMOG;
- XXX – Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Paraibuna – AMPAR;
- XXXI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Planalto De Araxá – AMPLA;
- XXXII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Do Mucuri – AMUC;
- XXXIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Do Aço – AMVA;
- XXXIV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Rio Grande – Amvale;
- XXXV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Do Paranaíba – AMVAP;
- XXXVI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Dos Campos Das Vertentes – AMVER;
- XXXVII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Rio Doce – ARDOCE;
- XXXVIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Leste De Minas – ASSOLESTE;
- XXXIX - Associação Dos Municípios Da Região Metropolitana De Belo Horizonte
- XL – Associação Dos Municípios da Microrregião Do Vale do Itapeçerica – AMVI;
- XLI – Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes – AMINC.

Parágrafo Único – As associações microrregionais porventura criadas e não listadas nos incisos supra mencionados terão seus presidentes automaticamente empossados na qualidade de sócio efetivo, nos termos do parágrafo 3 do art. 21 deste Estatuto.

Art. 10º - São Sócios Cooperadores:

- a) As pessoas naturais ou jurídicas que, não se enquadrando em nenhuma das categorias citadas nos artigos 8º e 9º deste Estatuto contribuam, direta ou indiretamente, com algum valor pecuniário para a Associação, devendo tal condição ser reconhecida pelo Conselho Diretor, à unanimidade de seus membros.
- b) Os ex-Prefeitos e os vereadores e ex-Vereadores dos Municípios de Minas Gerais;
- c) As pessoas que, através de atuações e atos, tenham se distinguido perante associações ou entidades municipalistas, bem como no exercício de notória importância em assuntos municipalistas.

Parágrafo Único – Os Sócios Cooperadores individuais previstos na alínea “b” deste artigo somente serão efetivados na qualidade de associados mediante o pagamento anual do valor equivalente a uma mensalidade devida pelo sócio nato, podendo usufruir integralmente dos benefícios e serviços oferecidos pela AMM.

Art. 11 – São Sócios Beneméritos da AMM os ex-presidentes da Associação, bem como, as pessoas naturais ou jurídicas que, a critério do Conselho Diretor, por unanimidade de seus membros tenham prestado valorosos serviços à Associação.

Parágrafo Único – Ao Sócio Benemérito será conferido um diploma cuja entrega se fará em sessão solene.

Art. 12 – Preenchidas as condições, os sócios natos, efetivos e cooperadores poderão ser concomitantemente sócios beneméritos da AMM.

Art. 13 – Os sócios de quaisquer categorias somente perderão sua qualidade em virtude de renúncia, falta de cumprimento dos deveres estabelecidos neste estatuto e por deliberação da totalidade dos componentes do Conselho Diretor, sendo-lhes facultado recurso para a Assembléia Geral, nos casos de comprovada perda de idoneidade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 14 – São órgãos de deliberação, execução, fiscalização e consultivo da AMM:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

Art. 15 – Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da Associação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, lavrado e assinado em livro próprio, independente de caução para garantia da responsabilidade de sua gestão.

Art. 16 – Os membros da Assembléia Geral do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não perceberão vencimentos pelo desempenho das respectivas funções.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembléia é o órgão máximo da Associação e se compõe dos sócios natos e efetivos no exercício de seus direitos e quites com todas as suas obrigações no dia da reunião, competindo-lhe, privativamente:

I – tomar conhecimento e deliberar a respeito do disposto no Parágrafo Único do artigo 18 deste Estatuto;

II – alterar o presente estatuto, observando as disposições legais;

III – deliberar sobre a extinção da Associação.

§ 1º - Cada sócio nato tem direito a um voto, não podendo este ser cumulado com qualquer outro.

§ 2º - Os sócios natos serão representados pelos Prefeitos dos respectivos municípios e, em sua falta, pelos Vice-Prefeitos, mediante credenciamento na qualidade de Delegados.

§ 3º - Os sócios efetivos serão representados pelos Presidentes das Associações Microrregionais e, em sua falta, pelos Vice-Presidentes, mediante credenciamento na qualidade de Delegados.

§ 4º - É proibida a representação por meio de mandatário ou representante de qualquer espécie, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º - Os sócios cooperadores e beneméritos não possuem direito a voto, sendo-lhes deferido assistir às reuniões da Assembléia Geral.

§ 6º - Terão direito a votar e ser votado os sócios natos que estiverem quites com os pagamentos sucessivos das três últimas mensalidades (contribuições) vencidas antes da data de realização da Assembléia.

§ 7 - A verificação de quitação das obrigações estatutárias previstas no *caput* far-se-á até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembléia, não tendo direito ao voto o sócio que pretender o pagamento do débito, ainda que retroativo, após esta data.

§ 8º - Além dos casos previstos em lei a Associação se extinguirá mediante o voto de 4/5 (quatro quintos) dos sócios natos e efetivos.

§9º - No caso previsto no inciso II do presente artigo, as discussões serão franqueadas, cabendo, contudo, direito a voto aos sócios natos que integram o Conselho Diretor.

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá no primeiro semestre de cada ano.

Parágrafo Único - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, na forma dos artigos 21,22 e 26;
- b) se, por qualquer motivo justificado, não for possível realizar a Assembléia como previsto no dispositivo acima, ficará, excepcionalmente, prorrogado o mandato dos membros do Conselho Diretor e Conselheiros em exercício, até a data da realização da Assembléia;
- c) aprovar as contas e balanços;
- d) conhecer os planos anuais de trabalho, dos relatórios de atividades, do orçamento e da programação financeira, ratificando-os ou lhes introduzindo modificações.

Art. 19 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e poderão deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) por 85 Sócios Natos;
- b) pelo Presidente;
- c) por 02 (dois) membros efetivos do Conselho Fiscal, observando o disposto no item V do artigo 27.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência **mínima de 10 (dez) dias**, mediante circular e edital afixados em locais apropriados da dependência da Associação:

Parágrafo Primeiro - Não comparecendo no horário estabelecido, mais da metade dos sócios natos, as Assembléias serão realizadas em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, desde que assim conste dos respectivos editais e circulares.

Parágrafo Segundo - O Prazo especificamente para a convocação da assembléia de eleição será de no mínimo 20 (vinte dias).

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21. O Conselho Diretor será formado por 38 (trinta e oito) membros natos eleitos pelo processo direto em Assembléia Geral Ordinária, convocada para esta finalidade e por membros efetivos.

§ 1º. A Assembléia Geral elegerá os 38 (trinta e oito) membros natos a que se refere o *caput* deste artigo para os seguintes cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 30 (trinta) Diretores Regionais.

§ 2º. Os 30 (trinta) Diretores Regionais a que se refere o parágrafo anterior serão distribuídos entre as 10 (dez) regiões que compõem o estado de Minas Gerais, cabendo 3 (três) cargos de Diretores Regionais para cada região.

§ 3º. Os membros efetivos que comporão o Conselho Diretor da AMM serão eleitos, cada um, em sua associação microrregional correspondente, devendo a referida entidade informar oficialmente a AMM do advento da eleição e os nomes dos vencedores do pleito, sendo o Presidente da Associação Microrregional automaticamente inserido no quadro do Conselho Diretor da AMM a partir do recebimento oficial da comunicação, passando a ter os direitos e deveres dos demais membros natos do Conselho Diretor, observados, especialmente, os artigos 7º, b; 9º, 17, § 6 e 7º e 21, § 8º, do presente Estatuto.

§ 4º - O mandato dos membros natos do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º - São elegíveis para os cargos do Conselho Diretor, os Sócios Natos da Associação, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 6º - O Regimento Interno da Associação disciplinará a competência e distribuirá, entre os membros do Conselho escolhidos, as tarefas de administração e execução da política de ação da sociedade.

§ 7º - Se por qualquer motivo, houver vacância de 06 (seis) membros do Conselho Diretor, o preenchimento dos cargos será feito na Assembléia Geral Ordinária que se seguir.

§ 8º - São inelegíveis as pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 9º - A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

§ 10 - O membro nato do Conselho Diretor que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído do Conselho Diretor da Associação, devendo seu cargo ser preenchido na forma do parágrafo sexto.

§ 11 - O mandato do membro nato do Conselho Diretor tem início com a posse e término do biênio seguinte, no Congresso Mineiro de Municípios, quando será observado o disposto no inciso IV e V do art. 22.

Art. 22. A eleição do Conselho Diretor acatará, ainda, ao seguinte:

I - Os candidatos aos cargos do Conselho Diretor, previstos no § 1º do art. 21, e do Conselho Fiscal, previsto no art.26, deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos no § 1º do art. 21 e art. 26, devendo a chapa ser registrada no mínimo 05 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede da AMM;

II - O Edital de Convocação da Assembléia em que será processada a eleição do Conselho Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas.

III - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo.

IV - A Eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será realizada no mês de março, no biênio subsequente da eleição anterior, observado o disposto no parágrafo 1, do art.20.

V - O Congresso Mineiro de Municípios deverá ser realizado, anualmente, pela a AMM até o final do mês de maio do exercício corrente.

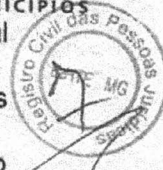
VI - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações.

VII - O Conselho Diretor Eleito em Assembléia tomará posse no mês de maio do ano da eleição no Congresso Mineiro de Municípios;

VIII - Cada sócio nato terá direito a 1 (um) voto, não podendo este ser cumulado com qualquer outro. No caso do representante do sócio nato ser também o representante do sócio efetivo, o mesmo terá direito a apenas 1 (um) voto.

IX - os sócios cooperadores e beneméritos não possuem direito a voto.

X - não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa.



Parágrafo único. Aplica-se ao processo eleitoral o disposto nos artigos 20 e 21.

Art. 23 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Fixar a política da Associação;

II - aprovar os planos anuais de trabalho, orçamento e programação financeira propostos pelos setores competentes, bem como notificá-los quando houver conveniência;

III - regular o funcionamento dos serviços, baixando normas e regulamentos específicos;

IV - conceder autorização ao Presidente para receber doações com encargos;

V - autorizar, à vista de propostas fundamentadas e desde que haja recursos disponíveis, abertura de crédito adicionais;

VI - aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;

VII - autorizar a locação de bens Imóveis;

Art. 24 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro, junho e outubro e, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - O Conselho Diretor deliberará validamente com a presença de, no mínimo, 09 (nove) membros.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas.

CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE

Art. 25 - Ao presidente do Conselho Diretor, encarregado de executar a política da Associação, e as deliberações sobre as questões, mencionadas no Artigo 23 deste Estatuto, compete privativamente:

I - Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, para tanto, delegar poderes, constituir mandatários ou designar o Superintendente;

II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Consultivo;

III - Coordenar as atividades da Associação, deliberando acerca de todo e qualquer assunto executivo, administrativo da estrutura da Associação, podendo criar cargos, funções, gerências administrativas, dentre outros, para atuar em todo território nacional, delegando poderes que entender necessários para o cumprimento de seus objetivos.

IV - Assinar todo e qualquer documento, contrato, convênio, termo em nome da Associação, podendo, delegar os poderes que entender necessários;

V - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e velar pelo bom desempenho das atividades da Associação;

VI - Elaborar os relatórios de exercício e demais documentos que devam ser levados à apreciação e decisão da Assembléia Geral;

- VII - Nomear e demitir o Superintendente, bem como contratar e demitir gerentes, assessores e técnicos, fixando-lhes os respectivos salários;
- VIII - Aprovar e assinar, programas, contratos, ajustes, acordos ou convênios, rescindindo-os nos casos de inadimplemento de cláusula ou condição ou quando os mesmos não estiverem bem conduzidos;
- IX - Solicitar ao Conselho Diretor a abertura de créditos adicionais;
- X - Assinar cheques e ordem de pagamento juntamente com o Tesoureiro.
- XI - Resolver os casos omissos do presente Estatuto.
- XII - Delegar poderes ao Superintendente.



CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído entre os sócios natos sendo, 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos na mesma Assembléia Geral que eleger os membros natos do Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - Para ser eleito membro do Conselho Fiscal é necessário o enquadramento como sócio nato da Associação.

§ 2º - Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto no art 22.

Art. 27 - Caberá ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os registros contábeis e papéis de escrituração da Associação, o estado da caixa e os valores em depósito, devendo ser-lhes fornecidas as informações que solicitar;
- II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos concernentes à escrituração;
- III - por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Diretor, emitir pareceres sobre a situação econômico-financeira da Associação, tomando por base os documentos pertinentes;
- IV - emitir pareceres com referência à alienação e constituição de ônus reais, a fim de fundamentar as deliberações dos órgãos competentes;
- V - proceder à convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

Art. 28 - para o desempenho de atribuições que exijam o concurso de especialistas, o Conselho Fiscal poderá autorizar a contratação de serviços por contador ou firma nacional de auditoria, cujos honorários serão fixados dentro de níveis compatíveis à natureza das tarefas a executar.

Art. 29 - O Conselho Fiscal terá ação permanente e se reunirá :

- a) ordinariamente, nos meses de fevereiro, junho e outubro;
- b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Diretor.

Art. 30 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente em sua primeira reunião ordinária.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31 - A Associação terá um Conselho Consultivo, composto pelo Presidente do Conselho Diretor da AMM e pelos Presidentes das Associações Microrregionais de Municípios.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo terão atuação coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 32 - O Conselho Consultivo se reunirá tantas quantas vezes for convocado pelo Presidente do Conselho Diretor, que presidirá as reuniões, das quais serão lavradas atas.

Art. 33 - O Conselho Consultivo considera-se reunido com o quórum mínimo de 2/3 de seus competentes.

Art. 34 - Compete ao Conselho Consultivo, seja por iniciativa de qualquer de seus membros, seja por solicitação dos órgãos referidos nas três primeiras alíneas do artigo 14 apresentar sugestões sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação, bem como daqueles que possam melhorar seus desempenhos.



CAPÍTULO IX DAS ASSESSORIAS

Art. 35 - O Presidente do Conselho Diretor poderá criar assessorias técnicas de apoio aos municípios, competindo-lhes atuar de forma a propiciar a melhoria da administração municipal".

Art. 36 - As assessorias serão responsáveis pela emissão de pareceres técnicos e consultas, mediante requisição dos associados, assim como a identificação de questões que sejam levadas ao conhecimento do assessor.

Parágrafo Único - AMM poderá promover medidas coletivas em defesa dos interesses dos municípios, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiro, mediante requisição do Presidente mormente ao que toca o permissivo do art. 5º, LXX, "b" da Constituição da República.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 37 - O patrimônio da AMM será constituído por bens de dotação por rendas e direitos que auferirá ainda por pessoa jurídica de direito privado, nacionais ou estrangeiras e por pessoas naturais.

§ 1º - os bens e direitos da Associação somente poderão ser realizados em função de seus objetivos gerais, previstos neste Estatuto, permitidas, porém, a alienação e oneração de bens, assim como cessão de direitos para obtenção de renda.

§ 2º - A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros de seus Conselhos, aos seus doadores ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto e aplicará inteiramente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 38 - Constituirão recursos da Associação:

- a) os resultantes de bens referidos no artigo 39 e os de convênios;
- b) as de renda de seu patrimônio;
- c) as de renda de qualquer espécie a seu favor constituídas por terceiros;
- d) as rendas decorrentes de serviços que prestar;
- e) os rendimentos eventuais de iniciativas inerentes à Associação, inclusive vendas de publicações e material didático.
- f) os proventos de seus títulos da dívida pública e os provenientes das participações a que se refere o item X do artigo 3º;
- g) os fideicomissos em seu poder instituídos, tendo-a como fiduciária ou fideicomissária;
- h) o usufruto a ela conferido;
- i) as comissões decorrentes de convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único - A compra e venda de bens imóveis deverá ser precedida de assembleia geral em que se delibere a sua aprovação.

Art. 39 - O saldo por ventura no fim de cada exercício social será aplicado na realização dos objetivos da Associação e, quando conveniente na inversão patrimonial.

Art. 40 - Dinheiro ou valor algum será remetido para fora do País, não se compreendendo na proibição a remessa destinada à aquisição de livros, direitos autorais materiais e equipamentos necessários às suas atividades, bem como as despesas de passagens e manutenção de seus representantes, técnicos ou convidados, quando em viagens de estudos em função dos interesses da Associação.

Art. 41 - Serão publicados anualmente em jornal de circulação estadual a demonstração da receita e da despesa, bem como as variações patrimoniais do exercício.

Art. 42 - No caso de extinguir-se a Associação, seu patrimônio será incorporado ao das Associações Municipais das Microrregiões do Estado afiliadas.

Art. 43 - O Conselho Diretor deliberará acerca da aquisição de bens imóveis.

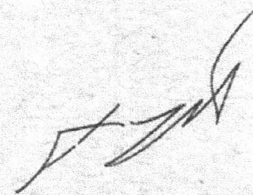
Art. 44 - Os membros dos órgãos de deliberação, execução e administração, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações, que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único - A Associação somente responderá por seus atos praticados com culpa ou dolo, referidos na parte final deste artigo se os houver ratificados ou deles logrado proveito.

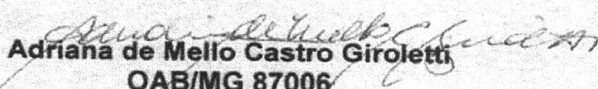
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral extraordinária, por unanimidade dos sócios natos no exercício de seus direitos, na data do dia 29 de dezembro de 2008, na Cidade de Belo Horizonte-MG, passando a vigorar desde então.



Presidente da AMM
Celso Cota Neto



Adriana de Mello Castro Giroletti
OAB/MG 87006



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Afonso Pena, 732 - 29 andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878
 ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - A.M.M.



AVERBADO(A) sob o nº. 84 no registro 60.460, no Livro A, em 22/01/2009
 Belo Horizonte, 22/01/2009.

[Handwritten signature]

Oficial: Dr. José Nadi Neri
 Escreventes Substitutos: Dr. Anibal Skorkadekas D. Silva
 Ana Paula Nery Silveira

Emolumentos: R\$1,69 - Taxa Fiscalização: R\$0,53 - Total: R\$2,22



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM
CNPJ: 20.513.859/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:47:37 do dia 17/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2018.

Código de controle da certidão: **4364.1813.6EC9.F450**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS PII 2630

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

AUTENTICADO

Conferida e achada conforme original que me foi apresentada.
Em testemunho da verdade, dou fe e assino o presente.

Dou fe. Inasia Barbosa Duarte, Escrevente

Etiqueta Nº.: 1797332997. Belo Horizonte, 12/06/2017 09:13:09

F9059214-2147 - EMCL: 4,80 - IFPI: 1,47 - IVA: 6,25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA ATO NO SITE WWW.CODICEN.COM.BR

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CSS 89411

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.099.894 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/2009

NOME
JULVAN REZENDE ARAUJO LACERDA

FILIAÇÃO
JULIO ANUNCIACAO LACERDA
VANIA REZENDE ARAUJO LACERDA

NATURALIDADE LAGOA DA PRATA-MG DATA DE NASCIMENTO 23/10/1979

DOC.ORIGEM CAS. LV-12B FL-140

MOEMA-MG

CPF 043481356-73

PII-2630 NILMA G REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR 3.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM
CNPJ: 20.513.859/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:47:37 do dia 17/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2018.

Código de controle da certidão: **4364.1813.6EC9.F450**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
CNPJ: 20.513.859/0001-01

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Outubro de 2017 às 14:13

BELO HORIZONTE, 29 de Outubro de 2017 às 14:13

Código de Autenticação: 1710-2914-1348-0299-1128

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

**ATA E TERMO DE POSSE
DO CONSELHO DIRETOR, DIRETORIA REGIONAL E CONSELHO FISCAL
DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM
BIÊNIO 2017/2019**

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2017, às 17:30h, no EXPOMINAS, situado a Avenida Amazonas n. 6.030, Bairro Gameleira, Belo Horizonte, Minas Gerais, se reuniram em assembléia presidida pelo Presidente em exercício biênio 2015-2017, Antônio Carlos Doorgal de Andrada, para tomarem posse, os membros do conselho diretor, diretoria regional e do conselho fiscal da AMM, eleitos em assembléia geral ordinária, realizada no dia 30 de março de 2017, na sede da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscritos como chapa "Prefeitos Unidos, AMM Forte", a seguir qualificados e que subscrevem a presente:

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR, composto por:

No cargo de Presidente, Julvan Rezende Araujo Lacerda com CI, MG-10.099.894 SSP/MG Residente a: Rua Caetes nº 444 – Bairro Centro, Moema/MG – CEP: 35.604-000	o prefeito do município Moema Inscrito no CPF n.: 043.481.356-73
--	--

No cargo de 1º Vice Presidente Wander José Goddard Borges com CI, MG-2.092.238 SSP/MG	o prefeito do município Sabará Inscrito no CPF n.: 279.066.046-87
---	---

No cargo de 2º Vice Presidente, Marcos Vinicius da Silva Bizarro Com CI, 42762 CRM/MG	o prefeito do município Coronel Fabriciano Inscrito no CPF : 687.262.440-04
---	---

No cargo de 3º Vice Presidente, Rui Gomes Nogueira Ramos com CI 4.188.132 SSP/MG	o prefeito do município Pirajuba Inscrito no CPF n.: 185.771.058-49
--	---

No cargo de 1º Secretário, Maria Aparecida Magalhães Bifano com CI, M-1.787.949 SSP/MG	o prefeito do município Manhuaçu Inscrito no CPF n.: 427.556.206-25
--	---

No cargo de 2º Secretário, José de Freitas Cordeiro com CI, M-855.430 SSP/MG	o prefeito do município Congonhas Inscrito no CPF n.: 245.186.116-91
--	--

No cargo de 1º Tesoureiro, Daniel Batista Sucupira com CI 12.578.443 SSP/MG	o prefeito do município Teófilo Otoni Inscrito no CPF n.: 052.046.856-26
---	--

No cargo de 2º Tesoureiro, Geraldo Martins Godoy com CI M2.45.916 SSP/MG	o prefeito do município Periquito Inscrito no CPF n.: 125.353.036-04
--	--

DIRETORES REGIONAIS, COMPOSTO POR:

DIRETORES DA REGIÃO CENTRAL, COMPOSTO POR:

o prefeito do município Vespasiano	Ilce Alves Rocha Perdigão Inscrito no CPF n.: 418.941.706-87
------------------------------------	--

o prefeito do município Bela Vista de Minas	Wilber Jose de Souza Inscrito no CPF n.: 355.052.656-34
---	---

o prefeito do município Curvelo	Maurilio Soares Guimarães Inscrito no CPF n.: 149.625.516-04
---------------------------------	--

DIRETORES DA REGIÃO SUL, COMPOSTO POR:

o prefeito do município Andradas,	Rodrigo Aparecido Lopes Inscrito no CPF n.: 061.384.226-00
-----------------------------------	--

o prefeito do município Boa Esperança,	
--	--

Hideraldo Henrique Silva	Inscrito no CPF n.: 757.697.356-00
o prefeito do município São Sebastião do Paraíso,	
Walker Americo Oliveira	Inscrito no CPF n.: 858.340.336-87
DIRETORES DA REGIÃO NOROESTE, COMPOSTO POR:	
o prefeito do município Cabeceira Grande,	
Odilon de Oliveira e Silva	Inscrito no CPF n.: 034.923.036-68
o prefeito do município João Pinheiro	
Edmar Xavier Maciel	Inscrito no CPF n.: 870.291.466-20
a prefeita do município Guarda-Mor	
Edgar José de Lima	Inscrito no CPF n.: 495.054.756-91
DIRETORES DA REGIÃO TRIÂNGULO, COMPOSTO POR:	
o prefeito do município Itapagipe	
Benice Nery Maia	Inscrito no CPF n.: 406.365.426-53
o prefeito do município Planura	
Paulo Roberto Barbosa	Inscrito no CPF n.: 341.030.826-15
o prefeito do município Limeira do Oeste	
Pedro Socorro do Nascimento	Inscrito no CPF n.: 556.627.496-04
DIRETORES DA REGIÃO ALTO PARANAÍBA, COMPOSTO POR:	
o prefeito do município Cruzeiro da Fortaleza	
Agnaldo Ferreira da Silva	Inscrito no CPF n.: 609.412.276-34
o prefeito do município Guimarânia	
Adilio Alex dos Reis	Inscrito no CPF n.: 049.266.586-90
o prefeito do município Campos Altos	
Paulo Cezar de Almeida	Inscrito no CPF n.: 260.122.516-53
DIRETORES DA REGIÃO CENTRO OESTE, COMPOSTO POR:	
o prefeito do município Itapeçerica	
Wirley Rodrigues Reis	Inscrito no CPF n.: 060.308.606-31
o prefeito do município Dores do Indaiá	
Ronaldo Antonio Zica da Costa	Inscrito no CPF n.: 443.795.286-34
o prefeito do município Piumhi	
Adeberto Jose de Melo	Inscrito no CPF n.: 269.686.576-00
DIRETORES DA REGIÃO ZONA DA MATA, COMPOSTO POR:	
o prefeito do município Guidoval	
Soraia Vieira de Queiroz	Inscrito no CPF n.: 645.676.806-34
o prefeito do município São Sebastião da Vargem Alegre	
Claudiomir Jose Martins Vieira	Inscrito no CPF n.: 687.471.016-87
o prefeito do município Muriaé	
Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos	Inscrito no CPF n.: 675.035.276-68
DIRETORES DA REGIÃO NORTE, COMPOSTO POR:	
o prefeito do município Patis	
Valmir Moraes de Sá	Inscrito no CPF n.: 134.305.136-34
o prefeito do município Padre Carvalho	
Jose Nilson Bispo de Sá	Inscrito no CPF n.: 460.051.106-91
o prefeito do município Catuti	
José Barbosa Filho	Inscrito no CPF n.: 322.201.386-15
DIRETORES DA REGIÃO JEQUITINHONHA/MUCURI, COMPOSTO POR:	
o prefeito do município Poté	
Gildésio Sampaio de Oliveira	Inscrito no CPF n.: 337.080.026-87
o prefeito do município Medina	
Evaldo Lucio Peixoto Sena	Inscrito no CPF n.: 276.692.386-15
o prefeito do município Novo Cruzeiro	

Milton Coelho de Oliveira	Inscrito no CPF n.: 976.015.356-49
----------------------------------	------------------------------------

DIRETORES DA REGIÃO RIO DOCE, COMPOSTO POR:

o prefeito do município **Itabirinha,**

Edmo Cesar Feliciano Reis	Inscrito no CPF n.: 038.488.706-65
----------------------------------	------------------------------------

o prefeito do município **Entre Folhas,**

Ailton Silveira Dias	Inscrito no CPF n.: 387.686.906-49
-----------------------------	------------------------------------

o prefeito do município **Ipatinga,**

Sebastião de Barros Quintão	Inscrito no CPF n.: 068.471.106-00
------------------------------------	------------------------------------

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL,
SENDO OS 03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS, COMPOSTO POR::

Membro efetivo	o prefeito do município Ritópolis
-----------------------	--

Higino Zacarias de Sousa	Inscrito no CPF n.: 573.551.266-87
---------------------------------	------------------------------------

membro efetivo	o prefeito do município Onça do Pitangui
----------------	---

Geraldo Magela Barbosa	Inscrito no CPF n.: 162.571.466-15
-------------------------------	------------------------------------

membro efetivo	o prefeito do município Abaeté
----------------	---------------------------------------

Armando Greco Filho	Inscrito no CPF n.: 177.127.426-34
----------------------------	------------------------------------

03 (TRÊS) MEMBROS SUPLENTE, COMPOSTO POR:

membro suplente	a prefeita do município Bocaiuva
-----------------	---

Marisa de Souza Alves	Inscrito no CPF n.: 700.951.756-87
------------------------------	------------------------------------

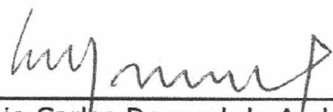
membro suplente	a prefeita do município Jequitinhonha
-----------------	--

Roberto Alcantara Botelho	Inscrito no CPF n.: 754.282.106-72
----------------------------------	------------------------------------

membro suplente	o prefeito do município Mar de Espanha
-----------------	---

Wellington Marcos Rodrigues	Inscrito no CPF n.: 672.773.736-34
------------------------------------	------------------------------------

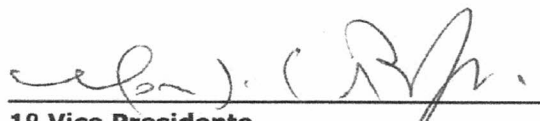
Tomam posse todos os membros eleitos conforme acima qualificados, assinando esta ata os presentes, os quais exercerão seu mandato para o biênio 2017/2019, nos termos do estatuto social da AMM. No fiel cumprimento do Estatuto da Associação Mineira de Municípios, lavrou-se o presente Termo de Posse, o qual vai assinado por Antônio Carlos Doorgal de Andrada, na qualidade de Presidente biênio 2015-2017, e os membros eleitos do Conselho Diretor, Diretoria regional e do Conselho Fiscal para o Biênio 2017/2019. Belo Horizonte, 11 de maio de 2017.
////////////////////



Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Presidente biênio 2015-2017

Biênio 2017/2019 - MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR:


Presidente
Julvan Resende Araujo Lacerda
Prefeito do município de Moema



1º Vice Presidente
Wander José Goddard Borges
Prefeito do município de Sabará

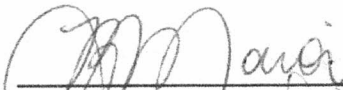


2º Vice Presidente
Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito do município de Coronel Fabriciano

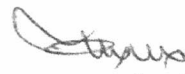


3º Vice Presidente
Rui Gomes Nogueira Ramos
Prefeito do município de Pirajuba

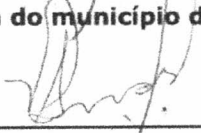
DIRETORES DA REGIÃO TRIÂNGULO:



Benice Nery Maia
Prefeita do município de Itapagipe



Paulo Roberto Barbosa
Prefeito do município de Planura



Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito do município de Limeira do Oeste

DIRETORES DA REGIÃO ALTO PARANAÍBA:


Agnaldo Ferreira da Silva
Prefeito do município de Cruzeiro da Fortaleza

Adílio Alex dos Reis
Prefeito do município de Guimarães

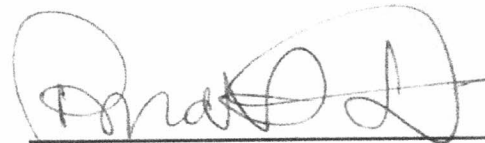


Paulo Cezar de Almeida
Prefeito do município de Campos Altos

DIRETORES DA REGIÃO CENTRO OESTE:



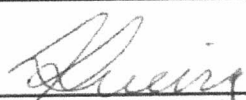
Wirley Rodrigues Reis
Prefeito do município de Itapeçerica




Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito do município de Dores do Indaiá

Adeberto José de Melo
Prefeito do município de Piumhi

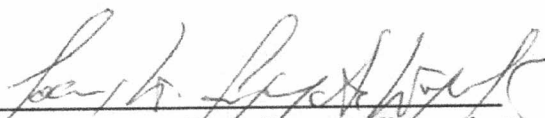
DIRETORES DA REGIÃO DA ZONA DA MATA:



Soraya Vieira de Queiroz
Prefeita do município de Guidoal



Claudimir José Martins Vieira
Prefeito do município de São Sebastião da
Vagem Alegre



Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos
Prefeito do município de Muriaé

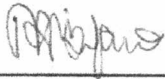
DIRETORES DA REGIÃO NORTE:



Valmir Moraes de Sá
Prefeito do município de Patis



José Nilson Bispo de Sá
Prefeito do município de Padre Carvalho



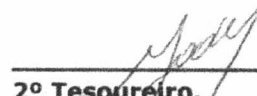
1º Secretário
Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeito do município de Manhuaçu



2º Secretário
José de Freitas Cordeiro
Prefeito do município de Congonhas



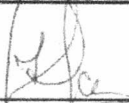
1º Tesoureiro
Daniel Batista Sucupira
Prefeito do município de Teófilo Otoni



2º Tesoureiro,
Geraldo Martins Godoy
Prefeito do município de Periquito

DIRETORES REGIONAIS:

DIRETORES DA REGIÃO CENTRAL:



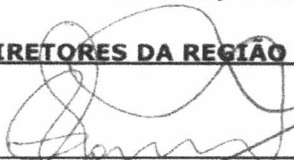
Ilce Alves Rocha Perdigão
Prefeito do município de Vespasiano



Wilber José de Souza
Prefeito do município de Bela Vista de Minas

Maurilio Soares Guimarães
Prefeito do município de Curvelo

DIRETORES DA REGIÃO SUL:



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito do município de Andradas



Hideraldo Henrique Silva
Prefeito do município de Boa Esperança



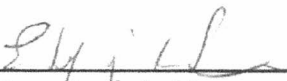
Walker Américo Oliveira
Prefeito do município de São Sebastião do Paraíso

DIRETORES DA REGIÃO NOROESTE:



Odilon de Oliveira e Silva
Prefeito do município de Cabeceira Grande

Edmar Xavier Maciel
Prefeito do município João Pinheiro



Edgar José de Lima
Prefeita do município de Guarda-Mor